



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
**RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 179/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.019644/2020-64;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, o artigo 2º da Resolução nº 400/2017-CONSUP, de 11 de setembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Para os efeitos deste regulamento, entende-se como categoria de curso:*

*I – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – objetiva aprofundar habilidades teóricas e/ou práticas em uma área do conhecimento. Possui carga horária de 81 à 180 horas;*

*II – CURSO DE CAPACITAÇÃO – tem por objetivo capacitar mediante a instrução de habilidades teóricas ou práticas limitantes ao exercício das atividades profissionais. Possui carga horária de 41 à 80 horas;*

*III – CURSO DE ATUALIZAÇÃO – objetiva atualizar habilidades teóricas e práticas numa área na qual já seja a formação inicial discente. Possui carga horária de 20 à 40 horas.”*

Art. 2º Alterar, *ad referendum*, o artigo 3º da Resolução nº 125/2019-CONSUP, de 11 de julho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º São ofertados no âmbito do IFPA cursos de pós-graduação nas modalidades lato sensu e stricto sensu.*

*§ 1º Os cursos de Pós-Graduação lato sensu constituem-se em cursos de especialização e de Master of Business Administration (MBA) com carga horária mínima de 360 horas, excluindo-se destas horas a carga horária dedicada à monografia final. Tais cursos poderão ser ofertados na modalidade presencial ou à distância.”*

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

**CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**  
Presidente do CONSUP